

**PARECER Nº 1754/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 008/03**

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que visa alterar a redação do art. 149-A com a finalidade de que os bairros sejam instituídos e adotados como base para elaboração de projetos específicos de urbanização.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da propositura, que se encontra subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal.

Saliente-se, no entanto, que, para ser aprovada, a proposta deverá ser discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro obrigatoriamente (art. 36, § 2º, da LOM).

A matéria encontra alicerce nos arts. 34, inciso I e 36, I e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo.

**SUBSTITUTIVO nº /2003 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 0008/2003.**

Dispõe sobre a nova redação do artigo 149-A na Lei Orgânica do Município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º O art. 149-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos :

" Art. 149-A - .....

§1º O Município instituirá bairros a serem adotados como base para elaboração de projetos específicos de urbanização.

§2º Entende-se por bairro o loteamento ou conjunto de loteamentos implantados simultaneamente, de forma a serem identificados pela unidade do seu traçado e da sua toponímia, podendo ainda caracterizar vínculos com a paisagem urbana e/ou ser representativo da história da cidade."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/12/03

Laurindo – Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Eliseu Gabriel

Goulart

Wadiah Mutran